



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Secção do Expediente

L. N.º

LEI Nº 885/64

O cidadão PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A taxa de fornecimento de água, criada pela lei nº 512, de 13 de setembro de 1957, será arrecadada na conformidade desta lei, na proporção seguinte:

- a) Residências R\$ 600,00
- b) Estabelecimentos comerciais, estabelecimentos bancários e botequins R\$ 1.000,00
- c) Pequenas indústrias, lavanderias, pensões e bares R\$ 2.000,00
- d) Distilarias, engarrafadores, hotéis e hospitais R\$ 2.500,00
- e) Posto de lavagem R\$ 4.000,00

NOTA :- Na taxa se inclui um elevador se existirem outros, serão cobrados a razão de R\$ 2.000,00- por unidade.

- f) Grandes indústrias R\$ 5.000,00
- g) Outras atividades não previstas nesta relação R\$ 600,00

Artigo 2º - Não incidirá sobre a taxa de fornecimento de água o adicional a que se refere a lei nº 791, de 18 de dezembro de 1962.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 26 de junho de 1964

Pedro Valentim Fernandes
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta Secção do Expediente, na data supra.

- Sérgio Moraes -
Chefe do Expediente.